



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

DECRETO Nº. 050/2023 - GPM - DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Eldorado do Carajás do estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 506, de 18 de outubro de 2022, que cria os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN do município de Eldorado do Carajás, tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, órgão, colegiado permanente, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar nutricional, buscando a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Art. 2º Compete ao COMSEANS municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS do município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O COMSEANS municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança e Nutricional será convocada pelo COMSEANS municipal.

Art. 3º O COMSEANS municipal será composto por 12 (dez) membros, titulares e suplentes, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 4 (quatro) representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEANS municipal será exercida pelas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos no regimento interno, em assembleia pública, convocada por edital no prazo de 2 (dois) meses antes do término do mandato.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como da representação governamental, serão nomeados pelo prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e os governamentais terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º O COMSEANS municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Secretária;
- V – Secretaria-Executiva;
- VI – Comissões temáticas.

Art. 6º A plenária é o órgão deliberativo do COMSEANS municipal.

Art. 7º O COMSEANS municipal será presidido por um representante da sociedade civil, escolhido entre seus membros do Conselho e nomeado pelo prefeito.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, após a nomeação do prefeito, será convocada uma reunião para escolha por votação e posterior apresentação referente aos componentes da Mesa Diretora do COMSEANS municipal, com seu/sua respectivo(a) Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS municipal;
- II – Representar externamente o COMSEANS municipal;
- III – Convocar presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS municipal;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

V – Convocar reuniões extraordinárias; e,

VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS municipal.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I – Cabe ao Vice-Presidente, assessorar o presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Art. 10 Compete à Secretaria-Executiva:

I – Proceder às demandas da Secretaria da Mesa Diretora;

II – Subsidiar as Comissões Temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar na formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEANS.

III – Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

IV – Assessorar o Presidente do COMSEANS municipal, no âmbito de suas atribuições;

V - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEANS municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil.

Art. 11 - Compete à Secretária (o) assessorar o COMSEANS.

Art. 12 Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEANS municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Art. 13 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.